

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO**Nº 98649 - 6534 26****CONTRATO nº. 21/2026**
SEI nº. 0004229-98.2026.6.16.8000**Locatário**

Nome/Razão Social:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CPF/CNPJ:	03.985.113/0001-81
Endereço:	Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba - PR, CEP: 80220-902
Representante:	Valcir Mombach
Telefone:	(41) 3330-8966
E-mail:	gabdg@tre-pr.jus.br

1. Objeto

Nome do Evento:	DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS 2026		
Espaço Locado:	TEATRO POSITIVO	Data/Período do Evento:	
	Montagem	17/12/2026 - das 07:00 às 15:00	
	Evento	17/12/2026 - das 15:00 às 19:00	
	Desmontagem	17/12/2026 - das 19:00 às 23:59	

Tipo(s) de Evento(s):	(N/A) Aberto ao público	(X) Fechado
------------------------------	---------------------------	---------------

Seguro:	Não (X)	Sim (N/A)	Cobertura Mínima: N/A
----------------	-----------	-------------	-----------------------

Cláusulas Especiais:	As Cláusulas Especiais contidas no presente quadro prevalecem sobre os Termos e Condições Gerais e os Específicos naquilo que forem conflitantes. N/A
-----------------------------	---

2. Preço

Preço:	Isento (Cessão a título gratuito).		
Forma de pagamento:	Boleto bancário		
E-mail Financeiro:	N/A		
Parcelado:	Não (N/A)	Sim (N/A)	Número de Parcelas: N/A
Parcelas/Vencimento/ Valor (R\$):	N/A		

Arrecadação de Bilheteria:	Não (X)	Sim (N/A)	Percentual: N/A
-----------------------------------	-----------	-------------	-----------------

Sessão Extra:	R\$ N/A (N/A)	Percentual: N/A
----------------------	-----------------	-----------------

3. Valor da Hora Excedente

Valor por hora excedente:	R\$ N/A (N/A)
---------------------------	-----------------

Pelo presente instrumento particular (“Termo de Adesão”), o Locatário, devidamente qualificado no preâmbulo, adere aos termos e condições do Contrato de Locação de Espaço e seus documentos anexos.

O Locatário declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente Termo de Adesão, haver recebido as orientações necessárias, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do Contrato de Locação de Espaço e anexos.

A partir da assinatura deste Termo de Adesão, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas e condições contidas no Contrato de Locação de Espaço e seus anexos.

E, por estar de acordo, o Locatário firma o presente de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste instrumento como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos, declarando, ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todos os direitos e obrigações assumidos.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Locatário

Testemunhas:

1. Eduardo Faria Silva
CPF: 910.312.300-68

2. Marcio Carvalho Jardim
CPF: 920.152.710-15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular, **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.791.712/0003-25, com endereço na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-330, <https://upx.art.br/> (“Locador”), e, a **pessoa física ou jurídica**, devidamente identificada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Locação de Espaço (“Locatário”), celebram entre si o presente Contrato de Locação de Espaço (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Locação

1.1. Objeto e Finalidade. Constitui objeto deste Contrato a locação do espaço especificado no item 1 do Termo de Adesão (“Espaço Locado” ou “Espaço”), para a finalidade exclusiva de realização do evento indicado no referido item (“Evento”).

1.1.1. Além do Espaço Locado, o Locador disponibiliza ao Locatário as instalações descritas nos respectivos Regulamentos Técnicos de Operação.

1.1.2. A locação não inclui outros espaços e equipamentos nem a prestação de serviços que não tenham sido expressamente descritos neste Contrato.

1.2. Demais regras aplicáveis. Além destes Termos e Condições Gerais, aplicam-se a esta locação:

- (i) os respectivos Termos e Condições Específicos;
- (ii) o Regulamento Técnico de Operação;
- (iii) o Rider Técnico; e
- (iv) os demais documentos pertinentes ao Espaço Locado, entregues pelo Locador ao Locatário no momento da assinatura deste Contrato, quando aplicável.

1.3. Montagem e Desmontagem do Evento. O Locatário deverá respeitar os horários de montagem e desmontagem do Evento, conforme previsto no item 1 do Termo de Adesão, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

1.3.1. Horas Excedentes. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, caso o Locatário, independentemente do motivo, exceda o período e o horário de desmontagem do Evento, será obrigado ao pagamento das horas excedentes, conforme valor indicado no item 3 do Termo de Adesão.

1.4. Abertura de Sessão Extra. Para abertura de sessões além das descritas no item 1 do Termo de Adesão as Partes deverão formalizar mediante assinatura de aditivo contratual e caberá ao Locatário o pagamento do adicional indicado no item 2 do Termo de Adesão, aplicando-se o valor ali estabelecido ou o percentual do borderô, o que for maior, por sessão extra no mesmo dia.

1.5. Estacionamento. O estacionamento do Espaço Locado é administrado por empresa terceirizada e será disponibilizado para uso aos participantes do Evento, visitantes e público em geral, conforme normas e condições estabelecidas pela empresa terceirizada. O Locatário exime o Locador de qualquer responsabilidade por furtos, roubos, danos materiais, morais e/ou pessoais decorrentes da sua utilização.

1.6. Atendimento Médico. Durante todo o período da locação, o Locatário deverá oferecer, por sua conta e risco e nos termos da Lei, aos participantes do Evento (trabalhadores, visitantes e público em geral) serviços de atendimento às emergências médicas, desconfortos físicos e outros problemas de saúde, em local apropriado e por meio de profissionais capacitados e habilitados.

1.7. Período de Utilização. O Espaço Locado ficará disponível, independentemente de o Locatário resolver não utilizá-lo durante todo o período de locação, de modo que o Preço será integralmente devido.

2. Preço

2.1. Preço. Pela locação do Espaço, o Locatário pagará ao Locador o Preço indicado no item 2 do Termo de Adesão, no prazo e condições igualmente ali previstas (“Preço”).

3. Pagamento

3.1. Forma de Pagamento. Os pagamentos dos valores previstos neste Contrato serão feitos respeitando-se as disposições estabelecidas no item 2 do Termo de Adesão.

3.2. Encargos por Atraso de Pagamento. Em caso de atraso no pagamento, qualquer valor previsto neste Contrato será devidamente corrigido com base na variação positiva do IPCA/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

3.3. Cancelamento do Evento. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, no caso de cancelamento de qualquer Evento por falta de público, o Locatário não terá direito à restituição de qualquer valor acordado ou já pago ao Locador.

3.3.1. O Locador não será responsabilizado judicial ou extrajudicialmente, não assistindo à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, por eventuais alterações das datas ou das condições do Evento, quando decorrentes de determinação das autoridades competentes.

3.3.2. Ocorrendo a hipótese acima descrita, o Locador, por mera liberalidade, ofertará ao Locatário a possibilidade de reagendar o Evento, a depender da disponibilidade do Espaço Locado.

4. Despesas Adicionais

4.1. Despesas Adicionais. Além do Preço, o Locatário pagará ao Locador, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da respectiva nota de débito, eventuais valores resultantes do fechamento de despesas, tendo como base para cálculo os valores indicados nesta cláusula.

4.2. Energia Elétrica e Ponto de Hidráulica. O Locatário pagará a energia elétrica consumida e a instalação de ponto de hidráulica, conforme indicado abaixo.

- (i) demanda até 350 kW (trezentos e cinquenta quilowatts) não haverá qualquer ônus ao Locatário;
- (ii) demanda excedente a 350 kW (trezentos e cinquenta quilowatts): R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por kW/h de energia consumida.

4.2.1. Os valores previstos acima serão corrigidos caso haja reajuste de tarifas pela concessionária de energia.

5. Liberação, Acesso e Circulação

5.1. Liberação do Espaço Locado. O Espaço Locado será liberado ao Locatário desde que cumpridas as condições de pagamento do Preço conforme indicadas no item 2 do Termo de Adesão.

5.2. Acesso ao Espaço Locado. O acesso ao Espaço Locado será feito na forma indicada pelo Locador, obedecida a logística das áreas de trânsito e circulação e, em especial, as restrições impostas à circulação no interior das dependências do Locador.

5.3. Acesso da Equipe de Produção. O acesso da equipe de produção ao Espaço Locado durante o período de montagem, realização e desmontagem do Evento será condicionado à sua devida identificação.

6. Plano do Evento

6.1. Plano do Evento. Sem prejuízo dos respectivos Termos e Condições Específicos e Regulamentos Técnicos de Operação, o Locatário obriga-se a cumprir as seguintes obrigações destinadas à realização de Evento:

- (i) submeter à aprovação do Locador, no prazo de 5 (cinco) dias antes do início da montagem, o Plano do Evento, que será Parte integrante deste Contrato e conterà obrigatoriamente:

- a. programa e horários definitivos;
 - b. previsão de público (número de expositores, visitantes, participantes, etc.);
 - c. preço do ingresso, quando aplicável;
 - d. eventuais ações promocionais e publicidade, quando aplicável; e
 - e. relação de expositores, participantes, montadores etc., quando aplicável, contendo respectivos telefones e nomes dos responsáveis.
- (ii) apresentar ao Locador, no prazo de 5 (cinco) dias antes do início da montagem, os seguintes documentos, conforme a natureza do Evento:
- a. comprovante de recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o Evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS) e taxas de publicidade (quando estas forem aplicáveis), sob pena de os valores correspondentes serem retidos pelo Locador para o devido recolhimento;
 - b. comprovante de recolhimento dos direitos autorais devidos ao ECAD, sob pena de o valor correspondente ser retido pelo Locador para o devido recolhimento;
 - c. eventuais autorizações do Juízo da Infância e da Juventude, quando legalmente exigidas;
 - d. comprovantes de cumprimento de outras obrigações legais, relativos à natureza do Evento.

7. Regulamento Técnico de Operação

7.1. Regulamento Técnico de Operação. O Regulamento Técnico de Operação do Espaço Locado constitui parte integrante e indissociável deste Contrato, tendo como objetivos, dentre outros, estabelecer condições básicas para utilização e segurança, além de identificar os limites máximos de peso, potência elétrica e número de pessoas para cada ambiente do Espaço Locado.

7.2. Termo de Aceite e Conhecimento. O Locatário declara ter conhecimento e aceitar todos os termos do Regulamento Técnico de Operação, obrigando-se a cumpri-lo em sua integralidade e a fornecer cópia aos demais envolvidos na execução do Evento que, por força da sua participação, também deverão obedecer aos dispositivos nele previstos.

8. Operação de Equipamentos de Som e Luz

8.1. Montagem, Desmontagem e Operação. O Locatário será inteiramente responsável em providenciar equipe de técnicos para realização da montagem, desmontagem, manuseio e operação dos equipamentos de som e luz, durante o período do Evento/locação.

8.2. Suporte. A equipe técnica do Locador prestará suporte à equipe de técnicos do Locatário apenas nos casos de manutenção dos equipamentos, tais como, orientações sobre passagem de cabos, queima de lâmpadas e outras questões similares devidamente previstas no Regulamento Técnico de Operação.

9. Publicidade e Promoção

9.1. Conceito de Publicidade. Considerar-se-á publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do Evento, bem como de seus patrocinadores e/ou organizadores, tais como, distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, banners e balões, colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

9.2. Publicidade no Espaço Locado. Ressalvado o disposto nos respectivos Termos e Condições Específicos e respeitado o respectivo Regulamento Técnico de Operação, o Locatário poderá promover publicidade apenas no interior do espaço, compreendido especificamente onde se encontram as 2.300 (duas mil e trezentas) poltronas e palco, sem a obrigação de pagamento adicional aos valores previstos neste Contrato, desde que respeitadas as disposições do Regulamento Técnico de Operação.

9.3. Publicidade Fora do Espaço Locado. Ressalvado o disposto nos respectivos Termos e Condições

Específicos e respeitado o respectivo Regulamento Técnico de Operação, o Locatário poderá promover publicidade fora das áreas locadas, compreendendo o foyer ou na área externa do Espaço Locado, para divulgação da sua marca e/ou de terceiros e/ou do nome do Evento, mediante prévia autorização do Locador, sujeitando-se ao pagamento dos valores por este definidos.

9.3.1. É livre ao Locador a disponibilidade, utilização, comercialização e realização de ativação de pontos comerciais existentes na parte interna, no foyer e nas áreas externas do Espaço Locado para divulgação da sua marca e/ou de terceiros, independente de qualquer comunicação ao Locatário, também não sendo devido qualquer pagamento ao Locatário.

9.4. Vedação de Divulgação. Fica expressamente vedada qualquer exposição ou veiculação de peça publicitária ou de patrocínio de qualquer outro espaço de eventos e de grupo educacional que não se caracterize como parte do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional na área interna e/ou externa do Espaço Locado, sem prévia e expressa autorização do Locador.

9.5. Divulgação do Evento. Toda a divulgação do Evento destinada a convocar o público ao comparecimento deverá informar o preço do ingresso, quando houver, a faixa etária indicada para os visitantes e advertir sobre a proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas.

9.6. Princípios de Publicidade. Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, sendo proibida qualquer forma de discriminação, cabendo ao Locador o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

9.7. Uso de Marca e Nome do Locador. Será terminantemente proibido ao Locatário utilizar-se do nome do Espaço Locado e/ou nome do Locador em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura deste Contrato.

9.8. Retirada de Materiais. Ressalvados os equipamentos de propriedade do Locador, o Locatário se responsabiliza pela retirada de todo e qualquer material utilizado, inclusive materiais de divulgação, cenários, equipamentos de som e luz, figurinos e demais objetos utilizados para a realização do Evento até o horário final de desmontagem previsto no item 1 do Termo de Adesão.

9.9. Segurança. Será de responsabilidade do Locatário a contratação de pessoal de segurança devidamente qualificado nos termos definidos no Regulamento Técnico de Operação, para as áreas internas do Espaço Locado, durante todo o período da locação, incluindo a montagem, a realização do Evento e a desmontagem.

9.10. Saídas de Emergência. Durante o período da locação, as saídas de emergência deverão permanecer desobstruídas, ficando expressamente vedado ao Locatário impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.

9.11. Confecção e Comercialização de Ingressos. Para a realização dos serviços de confecção e comercialização de ingressos para Eventos, o Locatário deverá, obrigatoriamente, contratar um fornecedor homologado pelo Locador, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Preço, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação da violação da determinação, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento.

10. Responsabilidade Civil

10.1. Observância da Legislação e Manutenção da Ordem. O Locatário deverá observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competente, tais como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, e promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e do Espaço Locado, que deverá ser devolvido no mesmo estado e condição em que foi recebido.

10.2. Danos Causados ao Espaço Locado. O Locatário se responsabiliza por todos e quaisquer danos, principalmente materiais, causados à infraestrutura do Espaço Locado, inclusive áreas de acesso, causados por si ou por qualquer um de seus membros, empregados, representantes, terceiros contratados, pessoas por ele autorizadas, ou público que façam Parte ou participem do Evento.

10.3. **Contratação de seguro.** Quando acordado, o Locatário deverá contratar seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a terceiros, para cobertura de todo o período do Evento, cuja apólice competente, que será parte integrante do presente Contrato como anexo, deve conter a cobertura mínima indicada no item 1 do Termo de Adesão e ser apresentada em antecedência de até 10 (dez) dias do início do Evento, sob pena de suspensão deste Contrato até o cumprimento da referida obrigação em tempo hábil à realização do Evento.

10.4. **Danos Causados a Terceiros.** Independentemente do seguro, o Locatário será responsável por todo e qualquer dano causado a terceiros ou ao Locador durante o período da locação, ficando claro e expresso que o Locador, na condição de mero cedente do espaço, sem ingerência na organização e execução do Evento, não será responsável por danos de qualquer natureza a terceiros.

10.4.1. O Locatário declara, para todos os fins de direito, que detém autorização e/ou licença necessárias para promover ou usar as imagens, personagens, mídias, etc., relacionadas ao Evento, devendo apresentar tais comprovações ao Locador sempre que solicitado, isentando desde já o Locador de qualquer responsabilidade em relação ao tema.

10.4.2. O Locatário se obriga a responder, de forma exclusiva e independente pelo Evento, perante aquele que eventualmente sinta-se prejudicado, nos termos da legislação vigente, arcando com a reparação do dano, se assim configurado, e assegurando a liberação do Locador de qualquer responsabilização ou processo decorrentes do Evento.

10.5. O Locador não será responsável, em nenhuma hipótese, por lucros cessantes e/ou perdas e danos indiretos, danos à imagem, interrupção de operação, perda de produção, perda de uso, perda de contratos, receita, informações, custo de capital, danos morais, quaisquer aumentos no custo operacional etc., respondendo apenas pelos danos diretos a que comprovadamente der causa por sua culpa exclusiva, limitados a 100% (cem por cento) do valor deste Contrato. Para fins de esclarecimento, estão igualmente excluídos do escopo de responsabilidade do Locador danos sofridos pelo Locatário em decorrência de ou com base em contratos ou acordos que este tenha firmado com quaisquer terceiros, tais como clientes e parceiros comerciais.

11. Auditoria e Direito de Regresso

11.1. **Auditoria.** O Locatário deve cumprir com todas as normas trabalhistas, tributárias e previdenciárias, obrigando-se a apresentar documentação comprobatória, sempre que solicitado pelo Locador.

11.2. **Direito de Regresso.** Caso o Locador seja demandado em quaisquer processos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos decorrentes da Locação, terá direito de regresso em face do Locatário, que será responsável pelo ressarcimento de todas as despesas decorrentes dos referidos processos, inclusive honorários advocatícios, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

12. Vigência e Extinção

12.1. **Vigência.** O Contrato vigorará por prazo determinado, conforme descrito no item 1 do Termo de Adesão, iniciando sua vigência na data de sua assinatura e encerrando-se tão logo sejam liquidadas as obrigações, pendências e providências decorrentes da Locação.

12.2. **Extinção.** O Contrato poderá ser extinto de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato que não seja sanado em prazo estipulado em notificação nesse sentido;
- (ii) atraso no pagamento de qualquer valor por período superior a 10 (dez) dias a partir do vencimento;
- (iii) decretação de falência, liquidação, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;

- (iv) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das Partes;
- (v) inexecução do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente ou ato de autoridade governamental;
- (vi) ausência de comunicação de cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, pelo Locatário, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Locador;
- (vii) comprovação de que o Locatário não tem os direitos para a produção, abertura de venda, movimentação financeira dos ingressos vendidos e divulgação do evento a ser realizado no espaço contratado; e
- (viii) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do Locatário, devidamente comprovadas.

12.3. O Locatário poderá denunciar o presente Contrato, sem que tenha havido inadimplência de qualquer de suas cláusulas pelo Locador, ficando aquele obrigado ao pagamento do Preço avençado, conforme item 2 do Termo de Adesão.

12.4. Qualquer hipótese de extinção deste Contrato, sem inadimplência de qualquer de suas cláusulas pelo Locador, obrigará o Locatário ao pagamento de 1/3 (um terço) do Preço avençado no item 2 do Termo de Adesão, caso a extinção se opere em até 240 (duzentos e quarenta) dias antes da data de início do Evento. Após este prazo, o Locatário deverá pagar o Preço avençado.

12.5. Em caso de rescisão deste Contrato, por iniciativa do Locador, em razão da inadimplência de qualquer das suas cláusulas pelo Locatário, o Locador terá a prerrogativa de não abrir as portas do Espaço Locado para realização do Evento ou, a seu critério, impedir a sua continuação após o seu início, não sendo devido ao Locatário, nesta hipótese, nenhum valor a título de indenização por perdas e danos.

12.6. Eventual importância correspondente a multas, danos e/ou perdas decorrentes da locação objeto deste Contrato, mesmo após o término da vigência deste instrumento, com origem e responsabilidade do Locatário, será compensada pelo Locador de quaisquer pagamentos efetuados pelo Locatário que, neste ato, expressamente autoriza a compensação.

13. Penalidades

13.1. Multa moratória. Ressalvado o disposto em contrário nos respectivos Termos e Condições Específicos e/ou as penalidades específicas previstas neste Contrato, o inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação deste Contrato pelo Locatário, sujeitará este ao pagamento de multa moratória diária, não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do Preço, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação do Locador, podendo esta multa ser cobrada de forma executiva, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos.

14. Vedações

14.1. Vedações. Ao Locatário é expressamente vedado:

- (i) ceder ou transferir este Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Locador;
- (ii) modificar o objeto ou finalidade da locação;
- (iii) exercer qualquer atividade ilícita ou ilegal no Espaço Locado.

15. Sigilo e Confidencialidade

15.1. O Locatário se obriga a manter sigilo sobre qualquer informação relacionada aos negócios do Locador, incluindo resultados de eventual pesquisa e demais informações que venha a ter acesso e conhecimento em razão deste Contrato, sob pena de multa não compensatória equivalente a 10 (dez) vezes o Preço deste

Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula estender-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção deste Contrato, qualquer que seja o motivo.

15.2. Todas as informações de qualquer natureza sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma, inclusive informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou financeiras, ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades das partes ou de qualquer de suas subsidiárias, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da assinatura deste Contrato, por qualquer das partes ou qualquer de suas subsidiárias, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Contrato. A obrigação de guardar a confidencialidade das informações continuará em vigor após o encerramento do presente Contrato. Na hipótese de ser absolutamente necessária a divulgação de informações consideradas confidenciais pelas partes a seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, a parte interessada deverá obter autorização por escrito da outra parte para fazê-lo, devendo constar no referido documento, as informações que serão divulgadas, de maneira discriminada.

16. Proteção de Dados

16.1. No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, as Partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

17. Integridade e Anticorrupção

17.1. Considerando que o Locador conduz seus negócios de acordo com elevado padrão de integridade, possuindo mecanismos internos de controle e de denúncia de irregularidades para evitar a prática de ilícitos, especialmente, de atos contra a administração pública; e, em suas contratações, o Locador busca sempre empresas e parceiros idôneos, de modo a assegurar o cumprimento, por si e por seus parceiros, das leis e regulações aplicáveis ao exercício de suas atividades, o Locatário obriga-se, por si, suas afiliadas, subsidiárias, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, agentes, consultores e todas as outras pessoas que agem em seu nome (“Partes do Locatário”), a se abster de praticar, no cumprimento do Contrato e de quaisquer outros contratos entre as Partes (a) atualmente vigentes e/ou (b) que vierem a ser celebrados, da prática de todos e quaisquer atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definida na Lei de Combate à Corrupção nº 12.846/2013 (“Lei de Combate à Corrupção”), os quais incluem, exemplificativamente, mas não limitadamente:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei de Combate à Corrupção nº 12.846/2013;
- (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
- h. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.2. O Locatário está proibido de repassar suas obrigações, conforme estabelecido em Contrato, a intermediários e/ou subcontratados, e os mesmos agirem sem o prévio consentimento, por escrito, do Locador.

17.3. O Locatário obriga-se, por si e pelas Partes do Locatário, a (i) comunicar imediatamente ao Locador a existência de qualquer descumprimento, conforme definido abaixo, e (ii) adotar todas e quaisquer medidas necessárias para a imediata cessação do respectivo descumprimento.

17.4. As Partes concordam, comprometem-se e confirmam que as empresas do seu mesmo grupo econômico, seus subcontratados e todos os seus respectivos proprietários, conselheiros, diretores, empregados, agentes e representantes não fazem, oferecem, prometem ou autorizam a fazer, e não farão, oferecerão ou prometerão fazer ou autorizarão realizar qualquer pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando, a prestação de quaisquer valores, serviços, presentes ou entretenimento, direta ou indiretamente, para:

- (i) qualquer Agente público, como definido nesta cláusula;
- (ii) qualquer pessoa que possa ser caracterizada como PEP (Pessoa Exposta Politicamente), incluindo pessoas que possuam vínculo de parentesco, relacionamento próximo ou que representem os interesses de pessoas que exerçam cargos públicos de relevância ou funções em empresas estatais;
- (iii) qualquer conselheiro, diretor ou empregado do Locatário ou de qualquer empresa do mesmo grupo econômico do Locatário;
- (iv) qualquer partido político, funcionário de um partido político ou candidato a cargo público, em desacordo com os procedimentos estabelecidos na legislação;
- (v) qualquer agente ou intermediário para o pagamento de qualquer dos anteriores; ou
- (vi) qualquer outra pessoa ou entidade com a finalidade de obter ou influenciar na celebração do presente Contrato ou qualquer vantagem indevida ou finalidade abusiva em relação ao desempenho do presente Contrato e as operações contempladas abaixo ou em consonância com quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, se e na medida em que para fazer isso é ou será considerada uma violação ou incompatível com os princípios ou normas antissuborno ou leis antilavagem de dinheiro aplicáveis as partes ou empresas a elas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, leis antilavagem de dinheiro e anticorrupção do Brasil. Não obstante os compromissos anteriores, as Partes concordam em notificar imediatamente uma a outra após a descoberta de qualquer caso em que não tenha cumprido com o disposto nesta cláusula.

17.5. As Partes e cada uma de suas afiliadas e subcontratadas concorda(m) e compromete(m)-se, no âmbito do presente Contrato e em consonância com quaisquer outras transações comerciais envolvendo estas no Brasil, a respeitar todas as leis, normais e diretrizes relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

17.6. O Locatário declara que tomou conhecimento das diretrizes previstas no Código de Conduta, Política Anticorrupção, Manual de interação com o Poder Público e Política de Gestão de Crises estabelecidas pelo Locador, disponíveis no link <https://contatoseguro.com.br/pt/cruzeiroeducacional> e, ao assinar este Contrato, o Locatário demonstra o seu compromisso em cumpri-las integralmente no curso da execução deste Contrato. O Locatário declara, ainda, que adotará boas práticas e medidas mínimas de integridade aplicáveis ao seu negócio, bem como aceitará receber treinamentos quanto às regras previstas em tais documentos, sempre que necessário.

18. FCPA

18.1. O Locatário entende que o cumprimento deste Contrato está sujeito à Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA) e todas as leis locais contra corrupção. O Locatário declara e garante que não pagou ou deu, ofereceu ou prometeu pagar ou dar ou autorizou um pagamento ou doação de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público para influenciar qualquer ato ou decisão por tal pessoa, com o fim de obter, reter ou direcionar qualquer negócio ou garantir qualquer negócio impróprio ou vantagem regulatória para ou em nome do Locador, ou em conexão com o desempenho do Locatário em relação a este Contrato. O Locatário entende e aceita que o Locador e suas afiliadas estejam comprometidas em obedecer a norma denominada FCPA e todas as outras leis contra corrupção aplicáveis, e o Locatário declara, por este documento, seu compromisso em obedecer tais leis. O Locatário deve cooperar totalmente com o Locador para fornecer tais informações e certificados que o Locador poderá solicitar, oportunamente, em relação aos esforços do Locador para confirmar a conformidade com tais leis. Para fins desta cláusula, “Funcionário Público” significa: (i) diretor ou funcionário de qualquer empresa pública, tanto total ou parcialmente pública, ou ministério, agência ou órgão similar, exercendo quaisquer funções executivas, judiciais, arbitrais, regulatórias ou administrativas de/ou pertencente a um governo ou membro de família real; (ii) partido político, diretor ou representante de partido político ou candidato a cargo público; (iii) funcionário de uma organização internacional pública (incluindo, sem limitação, o Banco Mundial, as Nações Unidas e a União Europeia); ou (iv) pessoa agindo em nome de tal autoridade ou órgão governamental.

19. Disposições Gerais

19.1. Toda e qualquer alteração dos Termos e Condições (Gerais e/ou Específicos) da locação, incluindo, mas não se limitando às apresentações ou sessões extras do Evento, deverá ser ajustada entre as Partes mediante a celebração de Termo Aditivo.

19.2. As Partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre elas e terceiros envolvidos na locação ou na realização do Evento, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, arcando cada uma com suas respectivas obrigações.

19.3. O Locatário e eventuais terceiros por este contratados para quaisquer atividades vinculadas a esta locação serão obrigados a manter seus empregados e profissionais devidamente registrados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas aplicáveis.

19.4. Este Contrato não gera qualquer vínculo trabalhista entre o Locador e os empregados e/ou terceiros contratados pelo Locatário.

19.5. O Locador não será responsável, em nenhuma hipótese, por lucros cessantes e/ou perdas e danos indiretos, danos à imagem, interrupção de operação, perda de produção, perda de uso, perda de contratos, receita, informações, custo de capital, danos morais, quaisquer aumentos no custo operacional, etc., respondendo apenas pelos danos diretos a que comprovadamente der causa por sua culpa exclusiva, limitados a 100% (cem por cento) do valor deste Contrato. Para fins de esclarecimento, estão igualmente excluídos do escopo de responsabilidade do Locador danos sofridos pelo Locatário em decorrência de ou com base em contratos ou acordos que este tenha firmado com quaisquer terceiros, tais como clientes e parceiros comerciais.

19.6. O Locador poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas ao Locatário, decorrentes deste Contrato, bem como realizar a compensação destas com outros débitos existentes entre as Partes, ainda que decorrentes de outras contratações, inclusive aqueles relativos a pagamento, quitação ou acordo em processo judicial ou administrativo, por passivo de responsabilidade do Locatário ou por fatos por este

causados.

19.7. Qualquer omissão ou tolerância das Partes quanto ao fiel cumprimento deste Contrato não constituirá novação nem renúncia, não afetando o direito da Parte de exigí-lo a qualquer tempo.

19.8. O Locatário e as empresas por ele contratadas para realização do Evento respondem, exclusivamente, pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições fiscais e previdenciárias, bem como demais encargos decorrentes de sua atividade ou da realização do Evento.

19.9. É vedado ao Locatário o endosso, desconto e/ou cessão dos créditos e/ou títulos vinculados a este Contrato, bem como a utilização deste Contrato como garantia ou caução para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência do Locador.

19.10. As cláusulas e condições dos Termos e Condições Gerais que não forem alteradas pelos respectivos Termos e Condições Específicos permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destes.

20. Foro

20.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICOS APLICÁVEIS À LOCAÇÃO DO TEATRO POSITIVO

I. Localização. O Espaço Locado denominado TEATRO POSITIVO está situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná, no interior do *campus* da Universidade Positivo.

II. Lotação Máxima. O Locatário declara ter ciência e comprometer-se a respeitar a lotação máxima do Teatro Positivo de 2.300 (duas mil e trezentas) poltronas, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Preço, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação da violação da determinação.

III. Arrecadação da Bilheteria. Na hipótese de a remuneração pela locação do Teatro Positivo estar vinculada ao valor arrecadado na bilheteria com a comercialização dos ingressos, ao término do Evento, o Locador apurará o valor arrecadado. Sendo este superior ao percentual estipulado no item 2 do Termo de Adesão, o excedente ao valor do Preço será retido e pago pela empresa responsável pela comercialização dos ingressos em favor do Locador em nome do Locatário, mediante a emissão de recibo.

IV. Borderô de Bilheteria. O borderô de bilheteria, discriminando os valores distribuídos entre seus respectivos beneficiários, em atendimento às prescrições legais e contratuais, deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao Evento.

V. Venda Antecipada de Ingressos. Antes do fechamento do borderô, o Locatário não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, receber da empresa contratada para confecção e comercialização de ingressos, qualquer valor oriundo da venda antecipada. Todas as importâncias serão apuradas, liquidadas e satisfeitas por ocasião do fechamento do borderô.

VI. Venda de Ingressos pela Internet. É vedado ao Locatário a utilização de qualquer outro mecanismo de venda de ingressos, via Internet, em sites de venda coletiva, exceto se mediante aprovação prévia e expressa do Locador.

VII. Ingressos Cortesia. O Locatário poderá retirar como cortesia até 20% (vinte por cento) da capacidade do Teatro Positivo. Caso o Locatário deseje um número maior de ingressos, deverá ser cobrado em borderô o percentual referente à locação do Teatro Positivo, calculado sobre o preço médio praticado.

VIII. Atraso no Início do Evento. Caso o Locatário atrase o início de Evento Aberto ao Público ou de Evento Colação de Grau por período superior a 15 (quinze) minutos do horário registrado no ingresso, independentemente do motivo, pagará multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por minuto de atraso. Este valor será descontado diretamente da bilheteria e, em caso de indisponibilidade do valor devido, o Locatário deverá quitá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas diretamente com o Locador.

IX. Equipamentos de Som e Luz. Além do disposto no Regulamento Técnico de Operação, a utilização das mesas e dos demais equipamentos de som e luz para a realização do Evento deverão obrigatoriamente acontecer no espaço denominado *house mix*.

X. Ações Promocionais no interior do Teatro Positivo. As ações promocionais vinculadas ao Locatário, clientes, patrocinadores e apoiadores do Evento somente poderão ser feitas no interior do Teatro Positivo, apenas por meio de projeção.

XI. Ações Promocionais no Foyer e Área Externa. As ações promocionais vinculadas ao Locatário, clientes, patrocinadores e apoiadores do Evento somente poderão ser feitas mediante autorização e aprovação prévia e expressa do Locador: (i) no foyer do Teatro Positivo, por meio de, no máximo, 6 (seis) *banners* com tamanho não superior a 2 x 2 metros; e (ii) na área externa localizada na entrada principal das dependências do Teatro Positivo.

XII. Divulgação do Evento. Para divulgação do Evento, o Locatário poderá utilizar a estrutura externa localizada na saída principal do *campus* da Universidade Positivo, destinada à colocação de painel em lona (medidas:

3,73m de largura x 1,73m de altura), devendo o Locatário submeter o respectivo projeto gráfico à aprovação do Locador até 15 (quinze) dias antes do Evento e responsabilizar-se por todos os custos relacionados.

XIII. Uso do Nome do Espaço. Respeitada a cláusula 14.7. deste Contrato, nas divulgações e materiais de comunicação do Evento, o Locatário deverá utilizar o nome “Teatro Positivo”.

XIV. Exposição da Marca e Ativações Comerciais. O Locatário declara ter ciência e concordar que, em qualquer tipo de Evento, seja aberto ou fechado ao público, o Locador, os Patrocinadores do Locador e os Apoiadores Culturais do Locador poderão realizar as seguintes ações:

- (i) exposição de suas logomarcas em 2 (dois) totens expostos no *foyer* do Teatro Positivo;
- (ii) exposição de suas logomarcas nos ingressos do Evento;
- (iii) veiculação de vídeo institucional próprio ou de terceiros, entre o primeiro e o segundo sinal – aviso sonoro que antecede o início do espetáculo e que corresponde ao intervalo de 5 (cinco) minutos –, antes do início do Evento;
- (iv) emissão de 100 (cem) ingressos cortesia por sessão de Evento aberto ao público, correspondentes às poltronas localizadas nos Camarotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro), sendo o direito de uso de todos os Camarotes do Locador e seus apoiadores;
- (v) ativações de pontos comerciais no *foyer* e nas áreas externas do Teatro Positivo;
- (vi) comercialização e ativação dos camarotes.

XIV.1. As ações comerciais contidas no presente item serão realizadas sem nenhuma contrapartida financeira para o Locatário, sendo que quaisquer valores envolvidos são exclusivamente do Locador.

XIV.2. A exposição de marca pelo Locador será realizada nos Eventos, salvo nas hipóteses em que ocorrer o conflito direto de interesse com o Locatário e seus respectivos patrocinadores, o que deverá ser comunicado pelo Locatário com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do Evento, por escrito, para o coordenador operacional do Espaço Locado.

XIV.3. Para eventos fechados ao público, na hipótese do Locatário comunicar ao Locador o conflito de interesse e, no início do Evento, não veicular nenhuma ativação de marca que justifique o conflito manifestado, deverá pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no fechamento do Evento.

XIV.5. Para eventos abertos ao público, na hipótese do Locatário comunicar ao Locador o conflito de interesse e, no início do evento, não veicular nenhuma ativação de marca que justifique o conflito manifestado, deverá pagar o equivalente a 1% (um por cento) do valor do borderô.

XV. Entrada e Circulação de Pessoas. Durante o período de realização do Evento não será permitida a entrada e/ou circulação de pessoas, convidados ou não, no Teatro Positivo sem o respectivo ingresso.

XVI. Consumo de Alimentos e Bebidas. Durante a utilização do Teatro Positivo será expressamente proibida a realização de coquetel, degustação ou qualquer forma de distribuição e/ou consumo de bebidas e/ou alimentos nas dependências do Teatro Positivo, com exceção dos camarotes, camarins e da comercialização realizada pelos pontos comerciais, restringindo-se o consumo destes ao *foyer*.

XVI.1. Os eventos fechados ao público, desde que informado previamente, com mínimo 5 (cinco) dias úteis, por escrito, ao coordenador operacional do Espaço Locado, poderão realizar coquetel e degustação no *foyer*.

XVII. Comercialização de Produtos. Fica vedado ao Locatário comercializar produtos nos limites do Espaço Locado, tais como alimentos, bebidas e outras mercadorias, direta ou indiretamente, salvo quando a instalação e operação sejam expressamente autorizadas pelo Locador, mediante análise prévia dos seguintes aspectos: *layout*, material de montagem, qualidade de produto, autorização, alvarás e licenças expedidas pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal de Curitiba, além de outros aplicáveis ou que julgar convenientes.

XVII.1. Na hipótese de o Locador autorizar a comercialização referida nesta cláusula, fica expressamente proibido o uso de gás para tal fim.

4.3. Limpeza. A contratação de equipe de limpeza do Espaço Locado ficará sob a responsabilidade do Locador.

REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO TEATRO POSITIVO

DO OBJETO E DAS PARTES

Art. 1º. Este Regulamento define as regras de utilização das áreas e instalações do **TEATRO POSITIVO** para realização de eventos, faz parte integrante dos contratos firmados com os locatários, e tem por finalidade definir a melhor forma de utilização do equipamento, com vistas ao êxito dos eventos e resguardo da imagem dos usuários e do **TEATRO POSITIVO**.

Art. 2º. O **TEATRO POSITIVO** é administrado pelo **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, e destina-se à realização de formaturas, *shows* e outras manifestações de caráter cultural, científico e social.

Art. 3º. Os locatários de espaços no **TEATRO POSITIVO** são os responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o locador.

Parágrafo Único. Empresários de espetáculos e demais participantes dos eventos que não tiverem firmado o contrato de locação de espaço deverão igualmente respeitar as regras estabelecidas neste Regulamento, que visam a assegurar o sucesso de todos os eventos realizados no **TEATRO POSITIVO**, bem como o respeito a todas as pessoas que trabalhem ou de qualquer forma participem dos eventos.

DEFINIÇÃO DO EVENTO

Art. 4º. O locatário é obrigado a entregar cópia deste Regulamento a todos os expositores e participantes dos eventos, para que dele tenham conhecimento e o respeitem.

DISPONIBILIDADE E ENTREGA DOS ESPAÇOS

Art. 5º. Havendo possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, o **TEATRO POSITIVO** poderá, em casos de urgência, utilizar-se dos espaços locados em horários não contratados pelo usuário, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para o prosseguimento do evento.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA USO DOS ESPAÇOS CONTRATADOS

Art. 6º. Os usuários não poderão utilizar-se de quaisquer instalações e equipamentos do **TEATRO POSITIVO** que não tenham sido relacionados no contrato de locação e no plano do evento.

INSTALAÇÕES

Art. 7º. Além de disponibilizar os espaços, deve o locador fornecer ao locatário as seguintes instalações:

- I. Iluminação básica da área contratada;
- II. Ar condicionado;
- III. Escadas e rampas dando acesso a todas as áreas do **TEATRO POSITIVO**.

ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º. Em caso de *shows*, espetáculos musicais que necessitem de iluminação e sonorização especiais, o locatário deverá solicitar, previamente ao locador no plano do evento, a disponibilização de carga adicional (que ultrapasse os 200 KVAs disponíveis), cujo valor correspondente a esta carga de energia será cobrado do locatário conforme contrato.

Art. 9º. A voltagem em todo o **TEATRO POSITIVO** é 220 volts monofásica e 380 volts trifásica.

SERVIÇOS

Art. 10. O locador prestará ao locatário os seguintes serviços:

- I. Conserto de eventuais defeitos nas instalações e assistência técnica durante o prazo do contrato, desde a etapa de montagem até o término da desmontagem;
- II. Manutenção da iluminação das áreas externas durante o evento, nas etapas de montagem e desmontagem, sem ônus para o usuário;

- III. Seguro de suas instalações contra riscos de fogo e sinistros naturais;
- IV. Manutenção de serviço de segurança durante o evento nas áreas externas do **TEATRO POSITIVO**, não abrangidas pela responsabilidade do usuário.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E SEUS CONTRATADOS

Art. 11. Compete ao usuário:

- I. Manter sempre presente, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, um representante seu devidamente credenciado para solucionar todas as solicitações técnicas e operacionais do locador, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem;
- II. permitir o livre acesso do pessoal de fiscalização e manutenção do locador nas áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção do locador;
- III. manter, durante todo o evento, uma equipe de eletricitas sob sua total responsabilidade, para proceder às ligações e distribuição das instalações necessárias durante a etapa de montagem, à manutenção durante a realização do evento e à retirada e desligamento dessas instalações na etapa de desmontagem;
- IV. só permitir a execução de serviços de terceiros dentro das áreas locadas mediante contratos específicos previamente aprovados pelo locador, e que definam e estabeleçam com precisão as atividades contratadas, o cronograma e a qualidade da atuação;
- V. exigir o uso de identificação para seu pessoal e para terceiros, prestadores de serviços autorizados pelo locador, e somente permitir o ingresso de pessoas credenciadas portando crachás de identificação;
- VI. só permitir, de acordo com as necessidades do evento, arrumações e/ou decorações suplementares, mediante prévia autorização do Departamento Operacional, que exercerá supervisão dos trabalhos executados, por conta do locatário, o qual deverá resguardar a integridade física dos recintos e sua linha estrutural;
- VII. impedir o acesso de pessoal a seu serviço, ou de estranhos, às subestações de energia, à central de ar condicionado, à sala de controle geral e à central de serviços, e solicitar exclusivamente ao técnico responsável do locador a execução dos serviços que necessitem o acesso a esses locais;
- VIII. responsabilizar-se pela instalação e utilização do sistema sonoro de avisos, determinando, por intermédio de seus técnicos, as características de som e projeção quanto a equipamentos instalados e/ou operados por terceiros, observada uma modulação na intensidade do som aos limites de volume da voz;
- IX. somente permitir o acesso de caminhões e outros veículos para carga e descarga de material, nas etapas de montagem e desmontagem, até uma hora antes do encerramento do horário locado, para que tais veículos possam retirar-se rigorosamente na hora do encerramento, de modo que não haja custos adicionais de operação para o locador;
- X. cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável;
- XI. respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;
- XII. tomar conhecimento e dar o aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes do locador.
- XIII. honrar todas as suas obrigações pecuniárias previstas no contrato de locação, em especial o pagamento do aluguel, caução consumo de energia elétrica conforme preços ajustados.

Art. 12. É vedado ao locatário:

- I. Permitir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos;
- II. fixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;
- III. permitir que qualquer tipo de montagem seja feito sem proteção dos pisos e carpetes existentes, com superposição de piso removível ou outro carpete;
- IV. permitir qualquer tipo de montagem:
 - a. A uma distância inferior a 80 centímetros de hidrantes ou que impeçam o livre acesso a eles;
 - b. Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergências;
 - c. A uma distância inferior a quatro metros dos postos de serviços de telecomunicações, área de alimentação, sanitários, posto médico, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;

- V. **fixar nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros, etc. com utilização de pregos, ganchos, percevejos, etc. ou qualquer tipo de colagem;**
- VI. **utilizar, na decoração materiais ou substâncias de fácil combustão e a entrada nas dependências do TEATRO POSITIVO, e explosivos de qualquer natureza, assim como: fogos e/ou faísca quente ou frio de qualquer espécie e similares, produtor geradores de faíscas, sinalizadores, confetes, serpentinas e produtos assemelhados de difícil remoção e limpeza;**
- VII. utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e pôr em funcionamento motores de combustão;
- VIII. usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas de feiras e eventos, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustores ou supressores dos efeitos tóxicos para os gases produzidos, conforme autorização escrita do Departamento Operacional;
- IX. utilizar GLP (gás liquefeito de petróleo), motores à explosão ou combustão interna, explosivos, combustíveis e qualquer outro elemento gerador de perigo de incêndio ou explosão;
- X. permitir a permanência de pessoal próprio ou contratado no interior do **TEATRO POSITIVO**, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança, devidamente credenciado e identificado.

SEGURANÇA E CONTROLE

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva do locatário a segurança interna e externa durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem. O locador não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

Art. 14. A empresa que for contratada para fazer a segurança do evento obriga-se a apresentar ao Departamento Operacional, até 48 horas antes do início do evento para aprovação, o plano de segurança, sua documentação e certidão de regularidade para o exercício da atividade, credenciamento da Polícia Federal, e a relação nominal do pessoal que irá prestar serviço de segurança, com prova de residência e cópia das carteiras de identidade.

Art. 15. É obrigatório que a equipe de segurança seja chefiada, durante todo o evento, direta e pessoalmente por profissionais de comprovada idoneidade e experiência, que deverá estar presente durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento, qualquer que seja a dimensão da equipe para qualquer dessas etapas. A empresa de segurança deve ter registro na Polícia Federal e ser cadastrada no **TEATRO POSITIVO**.

Art. 16. Não é permitida a atuação de equipe de segurança armada na área locada, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento. Em casos de real necessidade, o Departamento Operacional acionará, a pedido da chefia da equipe de segurança, o concurso da Polícia ou do Corpo de Bombeiros, tomando todas as medidas para preservação da integridade de pessoas e do patrimônio e para evitar pânico.

Art. 17. É obrigatório que a equipe de segurança porte e utilize aparelhagem de intercomunicação sem fio, para eficiência e garantia de rapidez da vigilância.

Art. 18. O locador poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes do usuário no evento em caso de conduta irregular ou embriaguez.

Art. 19. A fim de resguardar a segurança do público, o locatário deve observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Na realização de “shows” e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve o locatário manter equipe especial de atendimento e vigilância, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites da capacidade física das áreas do evento. Se desrespeitados tais limites, o locador poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais.

Art. 21. Na realização de *shows* e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve ainda o locatário:

- I. Detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecido, conforme aprovado pelo Departamento Operacional, constituindo pressuposto de falsificação pelo locatário a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que o locador processará judicialmente o usuário e/ou outros responsáveis ou envolvidos em tais irregularidades;

- II. na operação de bilheterias, manter equipe de segurança especial no local do evento;
- III. respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria.

Art. 22. O locador poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrários aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

Art. 23. O Locatário deverá requerer a orientação do Departamento Operacional para fixar o material publicitário a fim de evitar a ocorrência de danos patrimoniais.

Art. 24. Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc., cabendo ao locador o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

Art. 25. É terminantemente proibido ao locatário utilizar-se do nome **TEATRO POSITIVO** em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de permissão de uso.

RIDER TÉCNICO GERAL
TEATRO POSITIVO

DIMENSÕES DO PALCO

Boca de cena:	Largura mínima de 10 m
	Largura máxima de 18 m
	Altura de 8m
Peso que o piso suporta:	500 kg/m ²
Profundidade do Palco:	14 m da boca de cena até a última vara cênica
Altura:	Aprox. 19 m do piso do palco ao urdimento
Largura Coxias:	Frente de 8,5 m
	Fundos de 12 m

ENTRADA DE CENÁRIOS

A porta para entrada de cenários fica localizada nos fundos do Teatro Positivo com acesso pela rampa direto ao palco.

Dimensões da Porta:	Altura de 6,70 m
	Largura de 13 m

Obs.: Faz-se necessária a prévia comunicação de entrada e/ou saída de material.

FOSSO DA ORQUESTRA

Dimensões do Fosso:	Comprimento de 18 m
	Largura de 6 m (largura maior – formato em arco)
	Altura do porão ao nível do palco de 4,50 m
	Altura do porão ao nível da plateia de 4 m

Obs.: O fosso fica nivelado a 2 alturas – piso do palco e piso da plateia.

PROSCÊNIO

Dimensões do Proscênio:	Comprimento de 18 m
	Largura de 7 m (largura maior – formato em arco)

EQUIPAMENTOS DE MECÂNICA CÊNICA

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
Regulador fixo/móvel vertical	2
Regulador móvel vertical	2
Vara iluminação cênica – fixa medindo 25 m de comprimento – varanda boca de cena	1
Vara iluminação cênica – contrapesada – 600 kg medindo 25 m de comprimento	7
Vara de vestimenta cênica – contrapesada 600 kg, medindo 25 m de comprimento (incluso rotunda e ciclorama)	9
Vara de vestimenta cênica – contrapesada 300 kg, medindo 25 m de comprimento (incluso rotunda e ciclorama)	2
Vara cenário contrapesada – 600 kg, medindo 25 m de comprimento	7
Varandas laterais para manobra (1), de carga (3), de boca de cena (1), e escadas de acesso (5)	5
Varandas de luz sobre a plateia	2
Urdimento metálico – 635 m ²	1
Elevador do fosso da orquestra	1
Trilho de cortina nobre e automação de movimento	1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MECÂNICA CÊNICA

Regulador vertical fixo	Fornecimento e instalação de regulador de boca de cena fixo medindo 2,80 m X 8,50 m; confeccionado em estrutura metálica e revestido com MDF 6 mm e veludo puro algodão com antichamas e ignifugado; trilho superior metálico com carrinhos especiais, para sustentação e movimentação
Regulador vertical móvel	Fornecimento e instalação de regulador de boca de cena móvel, medindo 2,80 m X 8,50 m; confeccionado em estrutura metálica e revestido com MDF 9 mm e veludo puro algodão, com antichamas e ignifugado; movimento manual por meio de trilho metálico
Varas de iluminação fixas	Varas duplas com tubo inferior redondo de 2" com 2 mm, medindo 25 m de comprimento com capacidade para 600 kg; acoplada a varanda de boca de cena com U metálico 200 mm X 100 mm X 100 mm para passagem de cabos e fixação de plugs; cabo PP 1 kV, 2 mm X 2,50 mm, plug pial 15 A
Varas de iluminação contrapesadas	Varas duplas com tubo inferior redondo de 2" com 2 mm e superior de 2" com 1,5 mm, medindo 25 m de comprimento com capacidade para 600 kg, 9 pontos de suspensão, U metálico 200 mm X 100 mm X 100 mm para passagem de cabos e fixação de plugs; sistema de contra pesagem com 32 peças de contrapeso por vara
Varas de vestimenta cênica contrapesadas	Varas duplas com tubo inferior redondo de 2" com 2 mm e superior de 2" com 1,5 mm, medindo 25 m de comprimento com capacidade para 600 kg e 9 pontos de suspensão; sistema de contra pesagem com 32 peças de contrapeso por vara
Varas de cenário contrapesadas	Varas duplas com tubo inferior redondo de 2" com 2 mm e superior de 2" com 1,5 mm, medindo 25 m de comprimento com capacidade para 600 kg e 9 pontos de suspensão; sistema de contra pesagem com 32 peças de contrapeso por vara
Varanda lateral de manobra	A 4,5 m do piso do palco, com 15 m de comprimento por 1,2 m de largura; construída em perfil U 200 mm X 50 mm X 3 mm com piso em chapa de compensado naval ou chapa expandida 3/16, com guarda corpo em tubo redondo e escada paralela de acesso as varandas de contrapesagem; estrutura atirantada em vigas metálicas I de 10" X 8 mm, posicionadas entre vigas 18a e 19a, a cada 1,5 m; acesso por escada perpendicular com degraus em chapa antiderrapante dobrada (18 degraus).
Varandas de contrapesagem	A 8,5 m, 12 m e 16 m de altura, com 15 m de comprimento por 1 m de largura; construída em perfil U 200 mm X 50 mm X 3 mm com piso em chapa de compensado naval ou chapa expandida 3/16; com guarda corpo em tubo redondo e escada paralela de acesso as outras varandas de contrapesagem e ao urdimento; estrutura atirantada em vigas metálicas I de 10" X 8 mm, posicionadas a cada 1,5 m, paralelas a boca de cena entre vigas 18a e 19a
Escadas de acesso entre varandas e urdimento	Escadas metálicas com degraus antiderrapantes, média de 18 degraus, com guarda corpo padrão em tubo metálico, construída em perfil U 200 mm X 50 mm X 3 mm; paralelas às varandas, com plataforma 0,8 m X 1 m; atirantada em vigas metálicas de 10" X 8 mm
Varanda da boca de cena	Estrutura em perfil U 200 mm X 50 mm X 3 mm com 29 m de comprimento por 0,8 m de largura na boca de cena e 1,4 m após a mesma; com piso em chapa de compensado naval ou chapa expandida 3/16" e guarda corpo em tubo redondo
Varandas de luz sobre a plateia	Varandas em arco com 35 m e 45 m de comprimento, respectivamente, por 1 m de largura; com 50 pontos de luz em tubo duplo metálico 50 mm X 30 mm X 2 mm, piso em compensado naval ou chapa expandida; atirantada no teto metálico com vara de luz em tubo redondo de 2" por 2 mm; calandrado com perfil U 200 mm X 100 mm X 2 mm para passagem de cabos e fixação de plugs; cabo pp 1 kV 2 mm X 2,5 mm, plug pial 15 A; guarda corpo duplo em tubo redondo 1 3/4" calandrado
Urdimento metálico	Estrutura metálica; atirantada nas vigas principais com vigas U de suporte, atirantada 200 mm X 50 mm X 3 mm, sob as vigas; vigas U 150 mm X 50 mm X 3 mm a cada 1,5 m, paralelas a boca de cena, atirantada; piso sofita em U 50 mm X 25 mm X 2,65 mm Área total: 635 m²
Elevador do fosso da orquestra	Elevador mecânico

Trilho da cortina nobre e automação	Trilho em tubo metálico com carrinhos especiais em PVC expandido e rodas em nylon com rolamentos; sistema de abertura com moto-redutor e cabos de aço, acionamento eletrônico (palco e cabine de luz) e sensores de parada nos pontos extremos
-------------------------------------	--

VESTIMENTA CÊNICA

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
Cortina nobre (boca de cena), medindo 40m de comprimento, por 8,50 m de altura, confeccionada em veludo 100% algodão ignifugado	1
Bambolina Nobre, medindo 38 m de comprimento por 1 m de altura, confeccionada em veludo 100% algodão ignifugado	1
Bambolinas, medindo 1 m de altura por 25 m de comprimento, confeccionada em veludo preto, 100% algodão ignifugado	8
Pernas, medindo 10 m de altura por 2,70 m de largura, confeccionadas em veludo preto, ignifugado	16
Rotunda, medindo 10 m de altura por 25 m de comprimento, confeccionados em veludo preto, ignifugado	1
Forração para regulador fixo e móvel com tecido da mesma característica da cortina nobre, medindo 2,80 m de largura por 8,50 m de altura	4

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE VESTIMENTA CÊNICA

Cortina Nobre	Cortina nobre ignifugada, medindo 40 m X 8,50 m; confeccionada com veludo 100% algodão, ricamente plissada na proporção de 2 vezes e meia a largura, com barra inferior e superior reforçada em entretela com ilhoses localizados a cada 20 cm no barramento superior com transpasse mínimo de 1 m; dividida em dois xales de igual medida, com movimentação automática (através de sistema com motoredutor e cabos)
Bambolina Nobre	Medindo 38 m de comprimento com 1 m de altura; confeccionada em veludo 100% algodão, ricamente plissada na proporção de 2 vezes e meia a largura, com barra inferior reforçada com entretela, com ilhoses a cada 20 cm no barramento superior, com as mesmas características da cortina nobre
Bambolinas	Medindo 25 m de comprimento por 1,2 m de altura confeccionado em veludo 100% algodão preto ignifugado com dobra inferior e superior de 10 cm, ilhoses na parte superior a cada 20 cm
Pernas	Medindo 10 m de altura por 2,7 m de largura; confeccionado em veludo preto 100% algodão ignifugado, barra superior e inferior com entretela e ilhoses a cada 20 cm
Rotunda	Medindo 10 m de altura por 25 m de comprimento; confeccionado em veludo preto 100% algodão ignifugado com barra superior e inferior reforçada, com ilhoses a cada 20 cm
Regulador de boca de cena	Regulador vertical fixo e móvel revestidos em veludo 100% algodão ignifugado, medindo 2,8 m de largura por 8,5 m de altura

PISO DO PALCO

Piso do palco	Assoalho em Freijó 300 mm, seco em estufa com tratamento químico. Base em Neoprene 10 mm sob caibro 2" X 3" em cedrinho aplainado, seco em estufa com revestimento em compensado naval 20 mm, parafusado, para receber o assoalho Área de 731,30 m ²
---------------	--

DESCRIÇÃO CAMARINS

CAMARIM INDIVIDUAL - 17 m ² (há dois camarins individuais)	
ITEM	QTDE
Chuveiros	1
Bancada com espelho	1
Espelho de corpo	1
Cadeiras	1
Araras para roupas	1

Cadeira Giratória com rodinhas	1
Cadeira para maquiagem	1
Ar condicionado (display)	
Linha telefônica (quando solicitado e com custo)	2
Conexão para internet (quando solicitado e com custo)	2
Sofá	1
Geladeira	1

CAMARIM COLETIVO - 40 m ² (há dois camarins coletivos)	
ITEM	QTDE
Chuveiros	3
Bancada com espelho	3
Geladeira	1
Cadeiras (banquetas)	18
Araras para roupas	3
Cadeiras de maquiagem	2
Cadeira giratória com rodinhas	1
Ar condicionado (Display)	
Linha telefônica (Quando solicitado e com custo)	2
Conexão para internet (Quando solicitado e com custo)	2

ILUMINAÇÃO CÊNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD
Mesa de iluminação	Mesa digital AVOLITE EXPERT 2010 c/case	Avolites	1
Dimmer	Rack Dimmer Digital Powerlight – 12 canais	HPL	14
Refletores	Refletor PAR 64c/ lâmpada, plug e gancho (Foco 1)	Am. Pro	07
	Refletor PAR 64c/ lâmpada, plug e gancho (Foco 2)	Am. Pro	14
	Refletor PAR 64c/ lâmpada, plug e gancho (Foco 5)	Am. Pro	29
	Refletor Plano Convexo 1000w c/ lâmpada, plug e gancho	F.A.L.	24
	Refletor Fresnel 1000w c/ lâmpada, plug e gancho	F.A.L.	13
	Refletor Elipsoidal 19° 575w s/ íris, porta-gobo, lâmp, plug e gancho	Am. Pro	4
	Refletor Elipsoidal 26° 575w s/ íris, porta-gobo, lâmp, plug e gancho	Am. Pro	6
	Refletor Elipsoidal 36° 575w s/ íris, porta-gobo, lâmp, plug e gancho	Am. Pro	01
	Refletor elipsoidal 36°750w s/íris, porta –gobo, lamp, plug e gancho	ETC source four	02
	Refletor Elipsoidal 50° 575w s/ íris, porta-gobo, lâmp, plug e gancho	Am. Pro	05

EQUIPAMENTOS DE SOM

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD
Caixa Line Array amplificada CA28A	DAS Áudio	18
Caixa Line Array amplificada CA215A	DAS Áudio	6
Processador Digital DSP 2060	DAS Áudio	2
Caixa Monitor amplificada SML 12ª	DAS Áudio	4
Mesa de som digital c/ 48 canais M7CL48	Yamaha	1
Microfone s/ fio ULXP4	Shure	2
Microfone Profissional de Mesa MMF – 202 (gooseneck)	TSI	2
Microfone sennheiser – EW100 G3	sennheiser	1

Microfone s/fio SLX4	shure	3
Medusa 96 vias c/ 16 saidas100m	Lumix	1
Sub snake 32 vias c/ 30m	Lumix	1
CD Player profissional CDJ 400	pioneer	1
Pedestais	RMV	1

EQUIPAMENTOS DE VÍDEO

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD
TELA DE CINEMA – 08 m de altura / 14 m de comprimento – fixa na vara cênica		1
Projektor Full HD Laser – PT RZ 570 BU – 5400 ANSI, 1920 x 1200	Panasonic	2
Projektor digital PT-DW5100, 5500 Ansi, DLP, 2x lamp, 1280 x 768	Panasonic	2
Microcomputador completo – com programas Office	Positivo	1
Notebook completo – com programas Office	Positivo	1
Sistema digital: - Mesa Atem Television HD (1920x1080) - 04 entradas HDMI + 04 entradas SDI - Cabo de fibra com 6 vias interligando o Palco com a House - Sinais para os projetores 1080i com conversores DVI Obs.: Não aceita sinal RCA e VGA		
Tela central de palco – uma de cada lado (5,35 m larg. X 3,30 m alt.)	4:3	2
Tela na lateral de palco – uma de cada lado (4 m larg. X 2,50 m alt.)	4:3	2

Imagens e vídeos – 1280 x 720.

***ESTACIONAMENTO – administrado por empresa terceirizada**

*** Teatro Positivo**

Endereço: Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330

Telefones: (41) 3317-3433 – House Mix

Contato responsável operacional: Claudinei Branco (41) 99125-8647 claudinei.branco@teatropositivo.com.br

6534 26 - DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS 2026 (TP) - 17.12.2026.pdf

Documento número #af49f8b8-6c2f-43f4-b63e-fc29fc24fdbc

Hash do documento original (SHA256): 5bfb3bd373c72354ebb08141824a3af4460be7e28d8c6107dc63f81fb0793e56

Assinaturas**MARCIO CARVALHO JARDIM**

CPF: 920.152.710-15

Assinou como testemunha em 11 jun 2026 às 16:24:46

**VALCIR MOMBACH**

CPF: 411.406.219-04

Assinou como representante legal em 16 jun 2026 às 15:40:30

**José Roberto de Souza**

CPF: 214.005.948-47

Assinou como representante legal em 15 jun 2026 às 15:04:11

**Franciele Seixas Lima**

CPF: 087.018.329-05

Assinou em 09 jun 2026 às 11:54:07

Log

08 jun 2026, 08:45:16	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 criou este documento número af49f8b8-6c2f-43f4-b63e-fc29fc24fdbc. Data limite para assinatura do documento: 02 de setembro de 2026 (08:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 jun 2026, 08:45:16	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: julia.padua@cruzeirodosul.edu.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Julia Marques Falleiros de Pádua e CPF 079.816.749-13.

08 jun 2026, 08:45:16	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: mjardim@tre-pr.jus.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIO CARVALHO JARDIM e CPF 920.152.710-15.
08 jun 2026, 08:45:16	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: valcir@tre-pr.jus.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VALCIR MOMBACH e CPF 411.406.219-04.
08 jun 2026, 08:45:16	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: jose.roberto@cruzeirodosul.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Roberto de Souza e CPF 214.005.948-47.
08 jun 2026, 08:45:52	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 removeu da Lista de Assinatura: julia.padua@cruzeirodosul.edu.br para assinar.
08 jun 2026, 08:47:29	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: tatiane.fagundes@cruzeirodosul.edu.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiane Severo Fagundes e CPF 031.188.799-63.
09 jun 2026, 08:23:30	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 removeu da Lista de Assinatura: tatiane.fagundes@cruzeirodosul.edu.br para assinar.
09 jun 2026, 08:24:39	Operador com email ntrombini@cruzeirodosul.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: franciele.lima@cruzeirodosul.edu.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Franciele Seixas Lima e CPF 087.018.329-05.
09 jun 2026, 11:54:07	Franciele Seixas Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail franciele.lima@cruzeirodosul.edu.br. CPF informado: 087.018.329-05. IP: 177.174.98.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.44755878688434 e longitude -49.35864353197335. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1457.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2026, 16:24:47	MARCIO CARVALHO JARDIM assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mjardim@tre-pr.jus.br. CPF informado: 920.152.710-15. IP: 177.75.165.34. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 jun 2026, 15:04:11	José Roberto de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.roberto@cruzeirosul.edu.br. CPF informado: 214.005.948-47. IP: 177.174.98.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.447624540706997 e longitude -49.35854921611316. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1461.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jun 2026, 15:40:31	VALCIR MOMBACH assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail valcir@tre-pr.jus.br. CPF informado: 411.406.219-04. IP: 177.75.165.34. Componente de assinatura versão 1.1462.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jun 2026, 15:40:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número af49f8b8-6c2f-43f4-b63e-fc29fc24fdbbc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº af49f8b8-6c2f-43f4-b63e-fc29fc24fdbbc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.